



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CONTRATO 017/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG., com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Raul Reis, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado empresa **CLAUDIA MARIA GERALDA MEDEIROS BRAGA-ME**, empresa privada com inscrição no CNPJ sob o nº 19.726.457/0001-06, com sede na rua Sergipe, nº 594, bairro Alto São Francisco, CEP: 39280000, na cidade de Buritizeiro, representada por Cláudia Maria Geralda Medeiros Braga inscrita no CPF sob o nº 060.097.216-01 e RG M36866597, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 011/2020, Processo 017/2020, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS FUNDAMENTOS

1.1 - DOS FUNDAMENTOS

1.1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº017/2020 – Pregão Presencial Nº 011/2020, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo demais legislações aplicada ao objeto.

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOBREAK, NOTEBOOK, SERVIDOR PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2.2 – NORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cumprirá a contratada o contido no Termo de Referência(Anexo I) do Edital e Proposta Vencedora (Anexo II), que fica fazendo parte integrante desse contrato, como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1- O contrato terá vigência de 27/04/2020 até 31/12/2020 a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços pelo Departamento de Administração, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, como disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.e propriedade da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

3.1.1- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

3.2 - DO VALOR

3.2.1. O valor global do presente contrato será de R\$73.260,00 (Setenta e Tres Mil Duzentos e Sessenta Reais), correspondente aos seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	360	LOCAÇÃO	COMPUTADOR -PROCESSADOR INTEL CORE I5 3,4 GHZ 7 ° GERAÇÃO OU SUPERIOR -MEMÓRIA 8 GB DDR4 2400MHZ HD 240 GB SSD -MONITOR 18,5" DA MESMA MARCA DO FABRICANTE DO COMPUTADOR, COM CONEXÃO COMPATÍVEL COM O DESKTOP -PORTAS 8 USB SENDO NO MÍNIMO 4 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIOR -1 DISPLAY PORT OU 1 VGA ON-BOARD -PLACA DE VÍDEO 2 GB DDR2 OU SUPERIOR -SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS -MOUSE ÓTICO COM SCROLL E TRÊS BOTÕES E CONEXÃO PADRÃO USB; -TECLADO PADRÃO ABNT COM CONEXÃO PADRÃO USB -WEBCAM COM RESOLUÇÃO DE 720 -HEADSET COM CONEXÃO P2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO (ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO DE 30 UNIDADES MES PODENDO VARIAR NO DECORRER DO CONTRATO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO)	R\$130,00	R\$46.800,00
02	72	LOCAÇÃO	NOBREAK; APLICAÇÕES/ EQUIPAMENTOS MICROCOMPUTADORES APARELHOS ELETRÔNICO SEM GERA TOMADAS 4 TOMADAS MICROPROCESSADO SIM ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO 4 ESTÁGIOS POTÊNCIA MÁXIMA 600VA RENDIMENTO/AUTONOMIA DE 25 MIN PARA 230VA DE POTÊNCIA TOTAL INDICADOR LUMINOS DE REDE SIM CONEXÕES CABO E TOMADAS REQUISITOS DO SISTEMA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO (ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO DE 06 UNIDADES MES PODENDO VARIAR NO DECORRER DO CONTRATO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO)	R\$95,00	R\$6.840,00
02	72	LOCAÇÃO	NOTEBOOK PROCESSADOR TIPO INTEL PENTIUM T4300 DUAL CORE 2.1 GHZ; BARRAMENTO 800 MHZ; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7, HOME	R\$125,00	R\$9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

			BASIC, 64 BIT, EM PORTUGUES TAMANHO DA TELA LCD DE 14.1 POLEGADAS DE ALTARESOLUÇÃO;UNIDADE ÓPTICA GRAVADO DE DVD/ CD LEITO DE CARTÃO MEMORY STICK PRO, SD,MMC; WEBCAN INTEGRADA; CONEXÃO S/ FIO (WIRELESS) IEE 802.11 G MEMORIA RAM 4 GB (2X2 AB), DISCO RÍGIDO (HD) DE NO MÍNIMO 250 GB; PRIMÁRIA DE 06 CÉLULA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO. (ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO DE 06 UNIDADES MES PODENDO VARIAR NO DECORRER DO CONTRATO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO)		
	36	LOCAÇÃO	SERVIDOR 4 GB RAM 162 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DO CONTRATADO. (ESTIMATIVA DE LOCAÇÃO DE 03 UNIDADES MES PODENDO VARIAR NO DECORRER DO CONTRATO CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO)	R\$295,00	R\$10.620,00

3.4 . DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O Pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a entrega da nota fiscal.

3.2-A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

3.6-Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade;

3.6.1- Os preços são fixos e irredutíveis, durante os doze primeiros meses;

3.7-Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o município;

3.8-A prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

3.9-Os empenhos, liquidações e pagamentos serão apropriados e realizadas conforme a efetiva prestação de serviços para cada Secretaria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subseqüentes (se necessário) no ano seguinte:

04.122.0011.2012.33903900 FICHA 221	04.122.0011.2013. 33903900 FICHA 229
02.061.0092.2015. 33903900 FICHA 238	04.123.0011.2035. 33903900 FICHA 324
04.123.0011.2038. 33903900 FICHA 341	04.123.0011.2036. 33903900 FICHA 331
04.122.0011.2019. 33903900 FICHA 265	04.122.0011.2020. 33903900 FICHA 276
04.122.0011.2021. 33903900 FICHA 285	12.122.0011.2048. 33903900 FICHA 360, 361, 363
08.122.0011.2082. 33903900 FICHA 470, 471, 473	10.122.0011.2163. 33903900 FICHA 750, 752

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1-São obrigações da Contratante:

- a) Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros
- b) Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;
- c) Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento, exceto, no caso de empresas direcionadas exclusivamente pela CONTRATADA.
- d) Informar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;
- e) Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos;
- g) Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço em que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;
- h) Reconhecer que o Equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de Equipamento;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

j) Indicar pessoa(s) responsável (is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;

l) Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

m) O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA, na respectiva data de vencimento, poderão ser cobrados multa máxima de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago.

5.2-são obrigações da contratada:

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força do edital, a CONTRATADA se obriga a:

a) Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE, por objeto do Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;

b) Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, através do número tipo 0800 ou e-mail, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

c) Os atendimentos serão realizados com a solução do problema da seguinte forma:

d) Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;

e) Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

f) O serviço de manutenção engloba a manutenção física dos equipamentos incluindo reparo no local e troca de peças.

g) Fornecer todos os computadores padronizados com mesmas características de hardware e aparência física.

CLAUSULA SEXTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

6.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

6.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

6.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLAUSULA SETIMA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

7.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Finanças.

7.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

8.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLAUSULA NONA- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

10.2- O valor contratual poderá ser reajustado após 12(doze) meses de prestação de serviços, com base no índice do INPC.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Lagoa dos Patos, 27 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS

José Raul Reis.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

CLAUDIA MARIA GERALDA MEDEIROS BRAGA-ME

Claudia Maria Geralda Medeiros Braga
Contratado